CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0033/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0033/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA

E M E N T A:

Dispoe sobre a venda de combustiveis aditivados de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A Ç Õ E S

NC Solutions
ipo. Processo Legislativo
6/10/2010 14:48:44
00000013929-72

PUBLICADO NO DOM

CHEFE DE SESSÃO

215

Folha nº 01 de proc
nº 33 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0033/1996

Dispõe sobre a venda de combustíveis aditivados no município de São Paulo, e dá outras providênciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado todo e qualquer posto de serviços e de venda de combustíveis, ou estabelecimento similar, a comercializar gasolina ou álcool aditivados ao mesmo preço dos combustíveis comuns, na ausência destes.

Art. 2º - A venda de combustível com preço superior somente poderá ocorrer com a anuência do consumidor.

Parágrafo Único - Caso o consumidor não seja consultado nos termos do "caput" deste artigo, o mesmo não estará obrigado ao pagamento da diferença gerada.

Art. 3º - A não observância desta lei implicará na aplicação de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão manter, em local visível, cópia desta legislação, sob pena de ser aplicada a mesma multa de que trata o artigo 3º.

Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

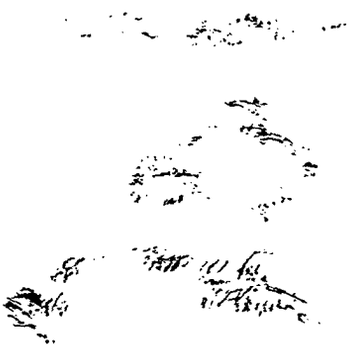
Art. 6º - As depesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçmentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

Professor Marcos Cintra
Vereador - PL

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 13/02/96 à (

JUSTIFICATIVA

Temos observado que alguns empresários do setor de combustíveis têm deixado faltar ou não colocado à disposição, por qualquer motivo, combustíveis com preços normais, forçando, dessa forma, a venda dos chamados "aditivados" os quais possuem preços superiores aos comuns.

O consumidor muitas vezes por pressa não tem outra alternativa e acaba sendo vítima de empresários que, desonestamente, vislumbram nesse ato uma forma de terem seus lucros aumentados.

Ocorre porém que, muitas vezes o consumidor não é avisado da diferença a maior que irá pagar pelo combustível aditivado e quando percebe seu veículo já foi abastecido não lhe restando outra alternaiva a não ser efetuar o pagamento.

Dessa forma, é necessário que o Executivo adote medidas visando a coibir essa prática sistemática e garantir a venda dos combustíveis com preços normais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03....

do processo nº....33.... de 19..96....13.../..02...../..96..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-02-96
PL. 275/96

À Com. de Const. e Justiça
14/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - ALEM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 1º-02-96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e
em 15 de 02 de 19 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 01 / 03 / 96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

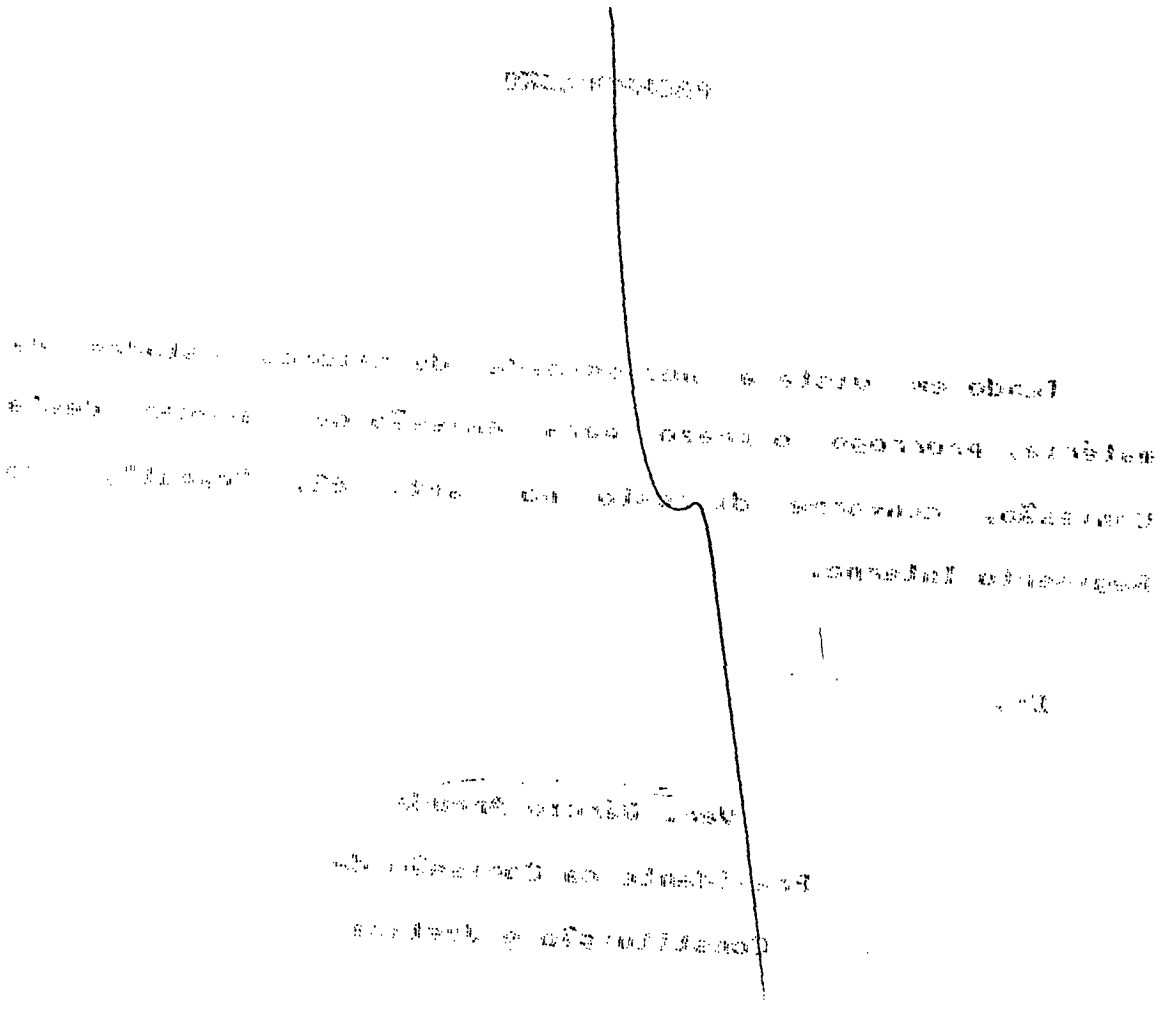
Folha n.o 04 do Proc.
N.o 33 de 1996
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO, Juntado nesta data [illegible], rubricado pela folha n.º 05 | 12 | 03 | 96 [illegible]

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 33 do 1996
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 14/3/96 as 18:10 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data que vão informações rubricados sob documento
folhas de n.: 06 / Em 18/3/96 a)

Folha n.º 06 do proc.
n.º 033 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 33/96, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 33/96 à D. Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

Lídia Correa
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BRASIL VITA
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/3/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/96 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ____ de ____ de 19__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data ____ (quatro) para informação ____ rubricados sob folhas de nº 07 a 26/03/96 nº 10

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0733 do proc. n.º de 19 96

16 - PAR
16-0451/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0033/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, visa dispor sobre a venda de combustíveis aditivados no Município.
Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O saudoso Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª edição, pág.543, ensina:

> "O tabelamento de preços é função privativa da União, por seus órgãos centralizados, ou entes descentralizados, a que a lei federal cometa essa atribuição. Aos Estados-membros e Municípios não remanesce qualquer parcela desse poder de intervenção na economia privada".

A matéria foge à alçada municipal, e por isso o parecer é PELA ILEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

17 - RELCOM
17-0415/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/03/1996
pagina 5 coluna 2a
conferido: Ontorieta

À A.T.M.
Em, 29/03/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 08 do proc. nº 33 de 19 96

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de abril de 1996

Memo No. 82 / 96

Ao nobre Ver. Marcos Cintra

O PL 0033/96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Pareceres ***CONTRÁRIOS*** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

MARCOS CINTRA
Vereador SBC.-

RECEBIDO NA A. T. M.
em 02/04/96
às 16:50 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 33 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

07/05/96

LUIZ ~~ARETAS~~ DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 07-05-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....